



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

DECRETO Nº 1.622, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Altera o artigo 2º do Decreto nº 1.621, de 29 de maio de 2020.”

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. O quadro apresentado no artigo 2º. do Decreto nº 1.621, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTABELECIMENTO	FASE 03 - AMARELA	PROTOCOLO RESUMIDO
Atividades de Escritórios, Administrativas (Engenharia, Arquitetura, Advocacia, Contabilidade, Imobiliária)	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade limitada à 40% do Estabelecimento;• Horário reduzido à 06 horas seguidas;• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<ul style="list-style-type: none">• Priorizar o atendimento por canais digitais;• Sempre que possível definição de horários diferenciados para atendimento de pessoas pertencentes ao grupo de risco;• Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais;• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
Comércio em Geral	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade limitada à 40% do Estabelecimento;• Horário reduzido à 06 horas seguidas;• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários);• Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações;• Horário de atendimento de segunda a sexta-feira: 10h às 16h;• Horário de atendimento aos sábados: 10h às 16h;• Uso obrigatório de máscaras;• Disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e clientes, preferencialmente na entrada e em locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

		de pagamento.
Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Similares	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento preferencialmente ao ar livre;• Capacidade limitada à 40% do Estabelecimento;• Horário reduzido à 06 horas seguidas;• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<ul style="list-style-type: none">• Continua mantida a orientação quanto sistema de delivery;• Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível.• Atendimento no local, recomendando, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários), com horários reduzidos das 10h às 16h;• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
Salões de Beleza, Estética e Barbearia	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade limitada à 40% do Estabelecimento;• Horário reduzido à 06 horas seguidas;• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento: individual com hora marcada, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;• Estabelecimentos com diversos atendimentos, deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local;• A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros;• Deverá ser observado o uso de EPI's conforme protocolo sanitário;• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%• Horário de atendimento de segunda-feira a sábado: 10h às 16h;
Instituições Religiosas	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade limitada à 40% do Estabelecimento;• Horário reduzido à 01h30 por celebração;	<ul style="list-style-type: none">• Realização de celebrações religiosas, missas e cultos, limitados a 40% da capacidade local;• A distância mínima entre fiéis deve ser de 2 metros, sem aperto de mão e abraços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO


CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

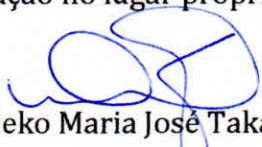
	<ul style="list-style-type: none">• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<ul style="list-style-type: none">• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%
--	---	--

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de **1º de junho de 2020**, mantidas as disposições que não forem conflitantes.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 29 de maio de 2020.


WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos